

CONTRATO Nº 40/2026

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DO SALVADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT, NA QUALIDADE DE PATROCINADOR, E, DO OUTRO LADO, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MOLINARI AMIGOS DO LOBATO, NA QUALIDADE DE PATROCINADA, AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR AJUSTADAS.

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**, com sede na Rua Portugal, 02, Comércio, Município do Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.015-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0028-69, doravante denominado **PATROCINADOR**, neste ato representado pela Excelentíssimo Secretário Municipal de Cultura e Turismo em exercício, ALEXANDRE REIS DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 916.358.885-49, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MOLINARI AMIGOS DO LOBATO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA SETE DE SETEMBRO Nº 414, Município do Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.020-455, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.701.231/0001-34, doravante denominada **PATROCINADA**, neste ato representada por VANESSA ALMEIDA MOLINARI, portadora da Carteira de Identidade nº 0692177779 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 823.389.065-00, residente e domiciliado no Município do Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.301-300,

resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31.068/2019, com suas alterações, e pelas demais normas aplicáveis, na forma constante do Processo Administrativo (E-Salvador) nº 136635/2026, Ato de Inexigibilidade nº 39/2026 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município, as seguintes cláusulas e condições que entre si ajustam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este **CONTRATO** tem como objeto a concessão de patrocínio, pelo **PATROCINADOR**, para execução do Projeto “**SÃO JOÃO NOS BAIRROS 2026**”, da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MOLINARI AMIGOS DO LOBATO (PATROCINADA)**, que tem por finalidade promover a realização de festejos juninos gratuitos em comunidades tradicionais de Salvador, durante o período compreendido entre 24 de junho e 05 de julho de 2026, nos bairros Pernambués, Federação, Nordeste de Amaralina, Curuzu, Alto das Pombas e Brotas, Salvador/BA.

1.2. Torna-se parte integrante do referido **CONTRATO** o Projeto, as especificações e obrigações constantes no Processo Administrativo nº 136635/2026 (acima referido).

1.3. O evento objeto deste **CONTRATO** será desenvolvido e realizado sob a responsabilidade exclusiva do **PATROCINADA**.



1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **PATROCINADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do **CONTRATO**, bem como a fusão, cisão ou incorporação do **PATROCINADA**, não se responsabilizando o **PATROCINADOR** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Os serviços objeto deste **CONTRATO** não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela **PATROCINADA**, a qual terá responsabilidade funcional e operacional pelos serviços prestados, inclusive na utilização de empregados seus, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO

2.1. Este **CONTRATO** rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações, e pelas demais normas aplicáveis, tendo sido celebrado com fundamento no art. 74, *caput* e Decreto Municipal nº 31.068/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo para a execução do objeto deste **CONTRATO** tem a data de início prevista a partir da assinatura deste termo e a data de encerramento definida até 05 de julho de 2026, sendo esta a data final para a conclusão do evento, sem prejuízo da manutenção das obrigações de caráter permanente relativas à exposição da marca do **PATROCINADOR** e obrigações da **PATROCINADA**.

3.2 O prazo de vigência do referido **CONTRATO** é de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1. O valor total da Cota de Patrocínio adquirida pelo **PATROCINADOR** é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor da cota de patrocínio será efetuado, pelo **PATROCINADOR**, em parcela única, através de crédito em Conta Corrente Bradesco, de titularidade da **PATROCINADA** (por força do Decreto Municipal nº 23.856/2013), no prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s).

5.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do Recebimento (previsto na Cláusula Nona deste termo), com indicação da satisfação do **PATROCINADOR** diante do adimplemento de todas as obrigações pertinentes à **PATROCINADA**.

5.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido no item anterior, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do Recebimento.



5.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **PATROCINADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **PATROCINADOR**.

5.5. A **PATROCINADA** assumirá o prazo de compensação bancária e o ônus da transferência do valor.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os valores descritos na Cláusula Quarta deste instrumento serão provenientes dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, Projeto/Atividade 13.695.0009.117000 - Natureza da Despesa 33.90.39 - Pessoa Jurídica, Fonte 1.500.1.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

7.1. A **PATROCINADA** obriga-se a implementar as seguintes **CONTRAPARTIDAS** pela Cota de Patrocínio adquirida pelo **PATROCINADOR**:

- Aplicação da logomarca da Prefeitura Municipal de Salvador/Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em peças de divulgação do evento;
- Inserção da logomarca da Prefeitura Municipal de Salvador/Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em banner institucional;
- Citação da Prefeitura Municipal de Salvador/Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como patrocinadora nas redes sociais;
- Exposição da logomarca da Prefeitura Municipal de Salvador/Secretaria Municipal de Cultura e Turismo durante as apresentações culturais.

7.2. A **PATROCINADA** obriga-se a prestar contas, mediante apresentação de Relatório de Prestação de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do prazo final para conclusão do objeto.

7.2.1. Se o objeto do **CONTRATO** de patrocínio for executado em etapas, o prazo máximo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas será de 30 (tinta) dias, contados do prazo final para a aplicação de cada parcela, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no termo;

7.2.2. Se a formalização da extinção do contrato ocorrer antes do prazo previsto no termo, o prazo máximo para apresentação de Relatório de Prestação de Contas será de 30 (tinta) dias, contados a partir da data da extinção do contrato.

7.2.3. Para a prestação de contas do patrocínio, o **PATROCINADOR** exigirá da **PATROCINADA** a apresentação do Relatório de Prestação de Contas que deverá conter: i) a comprovação da realização da iniciativa patrocinada, com evidências da execução do objeto contratado, tais

como relação de atividades desenvolvidas, registros fotográficos, composição física das divulgações publicitárias com a inserção da marca da Prefeitura Municipal de Salvador e/ou Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; ii) a comprovação da entrega das contrapartidas pactuadas neste CONTRATO, em especial composição física das divulgações publicitárias com a inserção da marca; iii) os objetivos alcançados, devendo ressaltar aos aspectos quantitativo e qualitativo, notadamente em relação ao público atingido; iv) os negócios gerados direta ou indiretamente através do projeto patrocinado – de acordo com modelo anexo, que é integra o presente instrumento.

7.2.4. A **PATROCINADA** deverá apresentar documentos comprobatórios que evidenciem os gastos e destino dado aos recursos públicos recebidos, mediante relatório descritivo e fotográfico e aprovação do gestor do contrato.

7.3. Na execução do contrato, a **PATROCINADA** não poderá utilizar mão de obra escrava e nem se valer de trabalho infantil;

7.4. Quando possível, a **PATROCINADA** deverá realizar a contratação de Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e atender a obrigações decorrentes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, sempre em prévio alinhamento com a Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP e com a Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB;

7.5. É vedado à **PATROCINADA** associar o evento ao nome de autoridades ou servidores públicos, em observância ao disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal;

7.6. É vedada à **PATROCINADA** utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

7.7. É vedada à **PATROCINADA**, remunerar servidor público ou projetos em que servidor público participe, mediante remuneração.

7.8. As publicações em redes sociais deverão fazer referência expressa ao projeto “SÃO JOÃO NOS BAIRROS 2026”, afastando o risco de enquadramento na vedação do art. 3º, III e IV, do Decreto Municipal nº 31.068/2019, quais sejam, relativas a não configuração do objeto do patrocínio como: projeto de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação, com entrega em espaços publicitários; e projeto cuja contrapartida seja o recebimento de tempo e/ou espaço de mídia em veículo de divulgação para uso exclusivo do patrocinador, sem associação com o projeto patrocinado.

7.9. Constituem-se, igualmente, em obrigações atribuídas à **PATROCINADA**, as seguintes:

- a) conceber, planejar, coordenar, fiscalizar e operacionalizar o projeto;
- b) realizar a aplicação dos recursos conforme projeto aprovado;
- c) manter, durante toda a execução do **CONTRATO** em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) contratar profissionais para operacionalização do evento;



- e) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- f) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios o seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **PATROCINADOR**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- g) comunicar ao **PATROCINADOR** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- h) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **PATROCINADOR**;
- i) definir o local da realização e as peças promocionais, divulgar o evento, realizar contratos com empresas fornecedoras de produtos e serviços, definir os temas a serem desenvolvidos, definir a logística do evento, realizar programação temática e cenários, avaliar os resultados e entregar ao **PATROCINADOR** o Relatório de Prestação de Contas;
- j) responsabilizar-se integralmente pelo pontual cumprimento de todas as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias da respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais, fiscais e parafiscais, inclusive licenças e taxas decorrentes, promoções, e ações promocionais, bem como as relativas ao pessoal contratado para a execução do objeto deste contrato, e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) comprovar, a qualquer tempo, os pagamentos dos tributos que incidam sobre a execução do objeto contratual;
- m) comprovar a realização das contrapartidas descritas no presente contrato;
- n) comprovar a realização do evento, apresentado relatório final, em meio digital, acompanhado dos comprovantes descritos a seguir: fotos, exemplares de cartazes, folders, clipagem de matérias publicadas nos meios de comunicação, cópias de spots em rádio, com comprovantes de veiculação da emissora, exemplares de anuários de revistas, jornais e correlatos;
- o) obedecer às determinações legais emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- p) responder por qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **PATROCINADOR** ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, em decorrência da execução das obrigações previstas neste instrumento contratual;

- q) obter licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução do projeto contratado;
- r) preservar e manter o **PATROCINADOR** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, devendo responder regressivamente ou obrigando-se a intervir em possível demanda como terceiro interessado;
- s) comunicar ao **PATROCINADOR** sobre toda citação ou notificação em qualquer demanda judicial ou administrativa que envolva o objeto do presente contrato;
- t) obrigar-se a executar os eventos, promoções, e ações promocionais identificados e quantificados no projeto e plano de trabalho constante do processo administrativo em epígrafe, que faz parte do presente contrato independente de transcrição, às suas expensas, assinando conjuntamente com as logomarcas institucionais da Prefeitura Municipal de Salvador ou Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em todo e qualquer material promocional, peças de mídia de massa, mídia dirigida e pontos de venda, impressas ou eletrônicas, a exemplo de banners, cartazes, folders, certificados, crachás, pastas de participantes, programação visual dos ambientes do evento, mala direta, convites, anúncios de jornais e revistas, merchandising na área do evento, citação verbal pelo mestre de cerimônia ou equivalente, prioridade na parceria de projetos que envolvam ações promocionais de produtos e serviços destinados ao segmento de turismo notadamente em cartazes, folders, placas de sinalização e banners, a serem utilizados antes e durante e/ou no plano de mídia da campanha promocional;
- u) a inclusão das logomarcas atreladas à Administração Pública deverá obrigatoriamente observar as diretrizes da Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM), quanto ao uso das marcas municipais, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 8º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 31.068/2019;
- v) aplicar o patrocínio, exclusivamente no objeto do presente contrato, de acordo com o projeto, sendo vedada a contratação de apresentações artísticas cujas músicas desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, bem como contenham manifestações de homofobia, discriminação racial e apologia ao uso de drogas ilícitas, conforme a Lei estadual nº 12.573/2012.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

8.1. São obrigações do PATROCINADOR:

- a) Efetuar o pagamento necessário ao patrocínio de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Quarta e Quinta deste **CONTRATO**;
- b) Acompanhar e supervisionar a execução e cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, através de Fiscal designado neste instrumento;
- c) Acompanhar e avaliar os resultados provenientes deste **CONTRATO**;



d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste **CONTRATO**, em especial na aplicação de sanções e alterações;

e) Apurar e aplicar sanções administrativas, através da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, quando se fizerem necessárias.

8.2. A fiscalização e o acompanhamento realizados pelo **PATROCINADOR** não suprimem, substituem, ou diminuem a responsabilidade da **PATROCINADA**, que se obriga a executar o objeto deste contrato com eficiência e elevado padrão técnico, como condição para pagamento.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9. Competirá ao **PATROCINADOR** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do Decreto Municipal n.º 31.068/2019, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **PATROCINADOR** não eximirá a **PATROCINADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

9.1. O adimplemento da obrigação contratual por parte da **PATROCINADA** ocorre com a efetiva conclusão do projeto, seguida da apresentação do Relatório de Prestação de Contas (conforme prazo e formato disposto na Cláusula Sétima, item 7.2 e seguintes) e entrega de qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

9.2. Após o devido cumprimento da obrigação contratual pela **PATROCINADA** (na forma indicada no item anterior), caberá ao **PATROCINADOR**, através do Fiscal do Contrato, proceder ao Recebimento do objeto, mediante emissão de atesto – sendo este documento condição indispensável para emissão da habilitação de pagamento.

9.2.1. A partir da entrega do Relatório de Prestação de Contas, o **PATROCINADOR** terá o prazo de 10 (dez) dias para deferir o Recebimento. Caso necessário, o **PATROCINADOR** poderá requisitar à **PATROCINADA** a complementação de informações ou esclarecimentos, hipótese em que irá fixar novo prazo para cumprimento.

9.3. Mediante a conclusão da etapa do Recebimento, a **PATROCINADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O **PATROCINADOR** fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do **CONTRATO**, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da **PATROCINADA**.

10.2. O **PATROCINADOR** indica GERALDO GENTIL MAGALHÃES PINTO, CPF nº 938.938.685-34, como gestor(a) do contrato e MARIA CAROLINA MONTORO, CPF nº 291.309.688-36, como fiscal deste **CONTRATO**.



10.2.1 O gestor será responsável pela articulação com a **PATROCINADA** para realização do patrocínio e deverá acompanhar a execução do objeto, com vistas a garantir e facilitar o cumprimento das obrigações de ambas as partes.

10.2.2 O fiscal será o responsável legal para os correspondentes efeitos desta atuação, especialmente no que tange à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do objeto contratual, que consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, adimplemento das contrapartidas, conferência e aprovação dos relatórios na fase de prestação de contas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste **CONTRATO**.

10.3. A substituição do Gestor e do Fiscal ora designado caracteriza ato unilateral do **PATROCINADOR**, dando-se ciência à **PATROCINADA** por meio de comunicação escrita.

10.4. A **PATROCINADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos documentos, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

10.5. Cabe ao Fiscal oferecer o Recebimento do objeto, conforme previsto na Cláusula Nona, sendo este documento precedente à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) e indispensável à autorização para iniciação do processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Pela inexecução deste **CONTRATO**, o **PATROCINADOR** poderá aplicar penalidades à **PATROCINADA**, de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do **CONTRATO** a qualquer tempo e aplicação de demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.2. Define-se como penalidades neste **CONTRATO**:

a) No caso de inexecução total deste **CONTRATO**, deverá a **PATROCINADA** devolver o valor integral da Cota de Patrocínio adquirida, atualizado conforme legislação em vigor;

b) No caso de inexecução parcial do **CONTRATO**, mas ainda com cumprimento da obrigação principal, deverá a **PATROCINADA** devolver o valor proporcional da Cota de Patrocínio adquirida, referente à parcela do objeto não executado, atualizado conforme legislação em vigor;

c) Em qualquer caso, é passível a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Patrocínio;

d) Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora. Se esta multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do **CONTRATO**, deverá, salvo justificativa devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei;

e) Será imputada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

f) Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na legislação aplicável ao presente **CONTRATO**.

11.3. As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PATROCINADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do **PATROCINADOR**.

11.5. As penalidades acima previstas podem ser imputadas de forma cumulativa.

11.6. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados formalmente.

11.7. Conforme a Lei Estadual nº 12.573/2012, é vedada a utilização dos recursos provenientes do presente contato para contratação de apresentações artísticas cujas músicas desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, bem como contenham manifestações de homofobia, discriminação racial e apologia ao uso de drogas, sob pena de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALOCAÇÃO DE RISCOS

12.1. Risco, para os fins deste **CONTRATO**, é a possibilidade de ocorrência de evento que pode prejudicar a execução das obrigações contratuais nos exatos termos em que foram ajustadas.

12.2. A **PATROCINADA**, além de suportar os riscos a que a lei já lhe atribui responsabilidade, é integral e exclusivamente responsável pelos seguintes riscos:

a) Custos excedentes relacionados aos serviços objeto deste **CONTRATO**, desde que não tenham sido gerados por demandas do **PATROCINADOR**;

b) Prejuízos causados a terceiros pela **PATROCINADA(O)** ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, inclusive eventuais fornecedores, no exercício das atividades previstas neste **CONTRATO**;

c) Prejuízos decorrentes da gestão ineficiente do objeto deste **CONTRATO**;

d) Atraso ou indeferimento de licenças, permissões e autorizações necessárias para as atividades previstas neste **CONTRATO**;

e) Escolha inadequada dos eventuais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE

13.1. Fica estabelecido que o **PATROCINADOR** não responderá por danos ou indenização de qualquer natureza que eventualmente possa resultar de atos praticados pela **PATROCINADA** ou por seus prepostos, subordinados, mandatários e empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGULARIDADE FISCAL

14.1. A **PATROCINADA(O)** deverá apresentar Certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista no ato de assinatura deste **CONTRATO** e quando do pagamento da Cota de Patrocínio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. Fica estabelecido que a **PATROCINADA(O)** não poderá, em qualquer hipótese, transferir e/ou ceder, no todo ou em parte, as obrigações objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIVERGÊNCIAS, ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

16.1. As divergências, as alterações e os casos omissos eventualmente surgidos durante a execução deste **CONTRATO** serão solucionados mediante consultas e entendimentos entre as partes, sempre que conveniente e sem que haja prejuízo ao **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1. Poderá acontecer a rescisão deste **CONTRATO** por ato unilateral do **PATROCINADOR**, quando ocorrer:

- a) A inexecução total ou parcial ou ainda descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) A associação da **PATROCINADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, a cisão ou a incorporação, sem a expressa anuência do **PATROCINADOR**;
- c) Dissolução da **PATROCINADA**;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **PATROCINADA**;
- e) Alteração social ou da finalidade ou da estrutura da **PATROCINADA** que prejudique a execução deste **CONTRATO**;
- f) Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente a que está subordinado o **PATROCINADOR** e exaradas no processo administrativo a que se refere este **CONTRATO**;



g) Caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste CONTRATO.

17.2. A rescisão contratual decorrente da inexecução total ou parcial das obrigações contratuais ensejará à **PATROCINADA** a aplicação de penalidades previstas neste **CONTRATO** e legislação aplicável.

17.3. A rescisão deste **CONTRATO** acarretará à **PATROCINADA**, além das penalidades cabíveis, a responsabilidade civil por eventuais prejuízos materiais ou imateriais causados ao **PATROCINADOR**.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.5. A rescisão administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.6. Em se verificando a ocorrência de qualquer fato que impossibilite a realização do evento, o presente contrato fica rescindido de pleno direito, ficando o **PATROCINADOR** desobrigada de fazer o pagamento constante da Cláusula Quarta e Quinta deste instrumento, nem responder por qualquer despesa já realizada em razão deste patrocínio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

18.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo administrativo referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da **PATROCINADA**, apresentada no referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. O **PATROCINADOR** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as disposições deste Contrato.

19.2. Qualquer alteração do modo de execução do projeto contratado deverá ser comunicada, para fins de aceitação pelo **PATROCINADOR**, sob pena de não liberação do pagamento previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

19.3. As alterações contratuais serão formalizadas através de Aditivo Contratual.

19.3.1. Os valores estipulados neste **CONTRATO** são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação deste **CONTRATO** será efetuada em extrato, no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS



21.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **PATROCINADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

21.2. Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. As partes elegem o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Salvador/BA, 19 de junho de 2026.



ALEXANDRE REIS DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
PATROCINADOR



Documento assinado digitalmente
VANESSA ALMEIDA MOLINARI
Data: 19/06/2026 19:23:37-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VANESSA ALMEIDA MOLINARI
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MOLINARI AMIGOS DO LOBATO
PATROCINADA

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF: